

Estatuto Social

ABIQUIM

Setembro/2020

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

CAPÍTULO I

Denominação, Prazo, Sede e Objetivos

Art. 1º – A Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim), é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e que se rege pelo presente estatuto social (“Estatuto”), pela legislação aplicável e pelos demais códigos, manuais, programas e políticas por ela estabelecidos (“Associação”).

Art. 2º – A Associação tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco C, 4º andar, CEP 04551-065, podendo o Conselho Diretor instalar seccionais em qualquer ponto do território nacional, se assim requerido para realização dos objetivos da Associação e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 3º – A Associação atende e representa, exclusivamente, os interesses da indústria química produtora e instalada em território brasileiro, engajando-se em diversas atividades em prol do desenvolvimento do setor, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis, tendo como objetivos:

I – promover o fomento a políticas públicas em prol do crescimento da indústria química brasileira e suas cadeias globais de valor, a congregação das indústrias e dos industriais dos ramos químicos, para fins de produção de estudos técnicos e defesa dos seus interesses junto aos seus públicos de interesse, observados os Valores e Princípios da entidade, em especial os de *compliance* e de sustentabilidade, e o ordenamento jurídico pátrio;

II – coordenar e defender os interesses da indústria química produtora e instalada em território brasileiro perante todos os seus públicos de interesse, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, conciliando os interesses de seus associados com base em princípios e diretrizes legais, e contribuindo, consequentemente, com o interesse público e progresso do País;

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

III – representar a indústria química produtora e instalada em território brasileiro nos fóruns e conclaves ordinários e extraordinários em que tenha interesse, bem como perante organismos supranacionais ligados à inovação, sustentabilidade, saúde e segurança, comércio exterior, bem como quaisquer outros estreitamente relacionados ao setor químico, prestando assistência aos associados;

IV – realizar pesquisas, levantamentos estatísticos e estudos setoriais de interesse da indústria e do setor químico, dando-lhes adequada divulgação e promover a cooperação entre diferentes entidades representativas do setor industrial e da indústria química brasileira, bem como de setores com ela relacionados;

V – promover cooperação e manter relações com entidades congêneres internacionais, estimulando e assessorando a troca de informações, estudos técnicos e *benchmarking*, bem como o contato entre os agentes dos setores por elas abrangidos;

VI – promover a cooperação com o poder público e demais associações congêneres, exclusivamente na qualidade de órgão técnico e consultivo, com o intuito de contribuir com estudos científicos e apresentar soluções para problemas que se relacionem com as indústrias químicas ou que aflijam a sociedade no geral;

VII – disseminar informações de interesse para o setor, promovendo a realização de cursos, seminários ou congressos, podendo, ainda, para esse fim, promover a edição de publicações, bem como utilizar quaisquer recursos seguros de mídia eletrônica;

VIII – representar, sempre de forma coletiva, os interesses setoriais relativos aos associados, judicial e extrajudicialmente, frente a autoridades públicas federais, estaduais e municipais, inclusive perante tribunais judiciais e arbitrais, quando assim for deliberado na forma deste Estatuto; e

IX – impetrar, em favor de seus associados, mandado de segurança coletivo, ou outra ação judicial coletiva que se adequar à defesa dos interesses dos associados à época, quando assim for deliberado na forma deste Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

§1º – No desenvolvimento dos objetivos listados acima, a Associação, seus associados, funcionários, representantes e demais colaboradores deverão observar os seguintes princípios norteadores, além daqueles estabelecidos em seus códigos, manuais, programas e políticas:

I – desenvolver seu time de colaboradores internos, seu mais importante ativo, de forma a aplicar técnicas avançadas de gestão de recursos humanos e constituir um time apto e tecnicamente competente para o trabalho de assessoria aos seus associados, interface com públicos de interesse, incluindo a administração pública, visando, acima de tudo, a credibilidade da Associação; e

II – conciliar o respeito e aderência na execução de seus objetivos sociais aos princípios de diversidade e inclusão, entendidos como identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros.

§2º – É vedado à Associação, seus funcionários e representantes, na condução de suas atividades e em nome da Associação, participar de quaisquer atividades ou manifestações de cunho ideológico não relacionadas ao setor por ela abrangido, assim como em manifestações político-partidárias ou religiosas. É vedado o apoio a candidatos ou partidos políticos em atos públicos ou privados, incluindo, mas não se limitando, a mídia e redes sociais.

§3º – É vedado, e será nulo de pleno direito, quaisquer atos praticado por quaisquer associados, diretores, conselheiros, membros, empregados, colaboradores e/ou procuradores da Associação que a envolvam, direta ou indiretamente, em atos e/ou obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas aos objetivos da Associação, conforme dispostos nesse Estatuto, sem prejuízo das consequências legais pessoais aplicáveis à espécie.

§4º – A Associação, seus associados e demais colaboradores têm o compromisso de atuar sempre de forma ética, obedecendo às melhores práticas de *compliance*, ética e governança, e com a mais alta integridade no desenvolvimento de seus objetivos sociais, sempre com estrito respeito à legislação aplicável, incluindo, mas sem se limitar, às normas de defesa da concorrência e anticorrupção, bem como seus códigos, manuais, programas e políticas internas vigentes da Associação.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

§5º – Existindo conflito entre os interesses da indústria química produtora e instalada em território brasileiro e os interesses da indústria química produtora e instalada em território estrangeiro, a Associação deverá tomar posicionamento a favor da primeira, sempre pautando sua atuação no atendimento à legislação aplicável, nas melhores práticas de *compliance*, ética e governança e no interesse público.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º – O quadro social compor-se-á de um número ilimitado de associados que preencham os requisitos estabelecidos neste Estatuto e atendam estritamente a seus Valores e Princípios, o Código de Ética e Conduta e o Programa de Integridade, bem como demais códigos, manuais, programas e políticas internas vigentes da Associação.

Art. 5º – Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação. A Associação, por sua vez, não responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por seus associados.

Art. 6º – Há exclusivamente 4 (quatro) categorias de associados: (i) efetivos, (ii) colaboradores, (iii) indústrias químicas com plantas e produção no exterior; e (iv) honorários. Todas as admissões ao quadro de associados da Associação deverão ser realizadas conforme artigo 7º abaixo.

§1º – Poderão integrar o quadro de **associados efetivos** as pessoas jurídicas ou entidades nacionais que tenham por objetivo a fabricação de produtos químicos no território nacional, bem como as sociedades “holding”, controladora, coligada ou com influência significativa em outras pessoas jurídicas que se dediquem à fabricação desses produtos, ou que tenham em implantação projetos industriais destinados à fabricação de produtos químicos no território nacional.

§2º – Poderão integrar o quadro de **associados colaboradores** as pessoas jurídicas ou entidades, nacionais ou estrangeiras, que contribuam efetivamente para o desenvolvimento da indústria química no País e que se disponham a cooperar com a Associação, aportando conhecimentos específicos de interesse para o setor.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

§3º – Poderão integrar o quadro de **indústrias químicas com plantas e produção no exterior** as pessoas jurídicas ou entidades, nacionais ou estrangeiras, legalmente representadas no Brasil, que possuam plantas de produção no exterior e sejam signatárias do Programa de Atuação Responsável.

§4º – Poderão ser convidadas a integrar o quadro de **associados honorários** as pessoas jurídicas ou entidades, nacionais ou estrangeiras, que contribuam efetivamente para o desenvolvimento da indústria química no País e que se disponham a formalmente se vincular aos valores e princípios da entidade e cooperar efetivamente com a Associação, aportando conhecimentos específicos de interesse para o setor.

Art. 7º – O pedido de ingresso de novos associados:

I – Poderá ser realizado por: (a) qualquer associado; (b) qualquer membro do Conselho Diretor ou Presidência Executiva; ou (c) terceiro interessado;

II – Deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Diretor, com cópia para à Diretoria Técnica da Associação; e

III – Deverá declarar, expressamente, anuir integralmente ao Código de Ética e Conduta, bem como ao Programa de Integridade e às demais políticas internas vigentes.

§1º – O pedido de admissão de novo associado deverá conter:

I – Documentos societários constitutivos, devidamente atualizados e registrados, que informem nome ou denominação completa, com identificação pertinente (CPF/ME, CNPJ/ME, RG e NIRE, conforme aplicável), local de sede ou residência, ramo de atuação no setor químico (com indicação das CNAEs, classificação nacional de atividades econômicas, efetivamente realizadas), bem como a relação dos administradores (nome completo, CPF/ME e RG ou RNE, conforme aplicável) e todos os locais onde tenha plantas produtivas e os correspondentes CNPJs/ME;

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

II – ramo de atuação de pesquisador (nesse caso comprovando formalmente os títulos e qualificações profissionais, livros e trabalhos publicados e linhas de pesquisa desenvolvidos);

III – categoria de associado pretendida;

IV – termo de ciência e adesão ao Programa de Atuação Responsável (para as classes de associados efetivos e indústrias químicas com plantas e produção no exterior) e às normas, regras e princípios próprios da Associação, incluindo aquelas previstas neste Estatuto, e nos códigos, manuais, programas e políticas estabelecidas pela Associação (para todas as classes de associados); e

IV – demais qualificações que a entidade ou pessoa jurídica considere importantes e que possam ajudar a qualificar o seu pedido de ingresso como associado da Associação.

§2º – O pedido de admissão de novo associado, regularmente instruído de acordo com o disposto no parágrafo 1º e avalizado formalmente pela assessoria jurídica da entidade, deverá ser avaliado, em primeira instância, pela Diretoria Técnica da Associação, que deverá verificar e validar a completude das informações indicadas neste artigo, bem como a conveniência da admissão do novo associado com base nas atividades por ele desempenhadas e condutas por ele seguidas. Caso a Diretoria Técnica entenda pela conveniência e viabilidade do pedido de admissão do novo associado, deverá enviar cópia do processo de admissão ao Conselho Diretor, para análise de todos os conselheiros, e incluir a deliberação sobre a sua admissão na pauta da próxima reunião mensal do Conselho Diretor.

§3º – A admissão de um novo associado dependerá da aprovação da maioria simples dos membros do Conselho Diretor, em reunião devidamente convocada e instalada, e deverá levar em conta, dentre outros aspectos, a sua capacidade de se adequar aos valores e princípios e demais regras de *compliance* e governança vigentes na Associação.

§4º – Caso o pedido de admissão do novo associado não seja aprovado em reunião do Conselho Diretor, um novo pedido de admissão só poderá ser realizado pelo postulante decorridos 12 (doze) meses da data da referida reunião e desde que os motivos que levaram à rejeição do primeiro pedido não mais se apliquem.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

§5º – As admissões de novos associados realizadas ao longo do exercício social deverão ser levadas ao conhecimento dos associados na Assembleia Geral Ordinária.

§6º – Qualquer admissão de associado que desrespeite o procedimento descrito neste artigo será nula.

Art. 8º – Perderá os direitos inerentes à sua condição de associado e será excluído do quadro social da Associação:

I – o associado que deixar de cumprir suas obrigações financeiras para com a Associação e que, advertido por escrito, não as satisfaçam dentro de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer prejuízo de medidas legais aplicáveis; ou

II – o associado que deixar de cumprir suas obrigações ou que atuar em prejuízo da Associação, dos demais associados, da sua reputação e credibilidade, ou em desprestígio da própria indústria química, sem qualquer prejuízo de adoção das medidas legais aplicáveis; ou

III – o associado que violar quaisquer das normas deste Estatuto, dos códigos, manuais, programas, políticas e regimentos da Associação, assim como aquele que violar a legislação aplicável, sem qualquer prejuízo de adoção das medidas legais aplicáveis; ou

IV – o associado que deixar de realizar as atividades de indústria química ou que não possa ser enquadrado em outra categoria.

§1º – A exclusão de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo deverá ser precedida de aprovação pelo Conselho Diretor, mediante deliberação da maioria simples dos seus membros, durante reunião mensal do Conselho Diretor regularmente convocada e instalada.

§2º – Em todos os casos, o procedimento de exclusão deverá respeitar o direito de defesa do associado excluído, por todos os meios razoáveis e garantido o direito de pronunciamento durante a respectiva reunião do Conselho Diretor e o direito de recurso à Assembleia Geral, a ser interposto junto ao Presidente do Conselho Diretor no prazo de até 15 (quinze) dias após a

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

decisão pela exclusão. O Presidente do Conselho Diretor deverá convocar a Assembleia Geral para deliberação do recurso eventualmente apresentado. A exclusão do associado se tornará efetiva assim que transcorrido o prazo devido para o exercício do direito de recurso sem que haja manifestação do associado excluído, ou, caso exercido o direito de recurso, quando e caso a decisão de exclusão seja mantida em Assembleia Geral, por voto favorável da maioria simples dos associados com direito de voto.

§3º – O associado poderá, a seu exclusivo critério, solicitar seu desligamento do quadro social da Associação, por requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho Diretor, com antecedência de 30 (trinta) dias. Transcorridos os 30 (trinta) dias, e quitadas eventuais dívidas entre o associado e a Associação, o desligamento se tornará efetivo e será comunicado aos demais associados na próxima Assembleia Geral Ordinária.

§4º – Em nenhuma hipótese de desligamento, seja por exclusão ou pedido voluntário, o associado terá direito a restituição das contribuições já realizadas e pagas, devendo ainda quitar as contribuições eventualmente pendentes e incidentes até a data de seu desligamento.

§5º – Caso solicite a readmissão, o associado que houver se desligado por iniciativa própria ou tiver sido desligado pela aplicação do disposto no inciso I deste artigo ficará sujeito ao pagamento de todas as dívidas perante a Associação, acrescida de uma taxa de readmissão, atualizada anualmente pelo Conselho Diretor.

§6º – O associado excluído em razão das hipóteses dos incisos II e IV deste artigo poderá solicitar sua readmissão, após transcorridos 12 (doze) meses da data de sua exclusão, e, neste caso, aplicar-se-ão ao pedido de readmissão as regras previstas no artigo 7º deste Estatuto.

Art. 9º – São direitos dos associados, por si ou por seus representantes:

a) Efetivos, desde que estejam quites com as suas obrigações financeiras e demais deveres estatutários:

I – votar e ser votado;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

II – propor, participar e deliberar sobre quaisquer assuntos levados à Assembleia Geral da Associação;

III – utilizar todos os serviços e assistência prestados pela Associação;

IV – tornar pública esta condição, respeitadas as regras de divulgação de informações da Associação;

V – indicar os candidatos aos cargos do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Comitê de Ética e Integridade da Associação, nos termos deste Estatuto; e

VI – indicar à Associação o ingresso de novos membros.

b) Colaboradores, desde que estejam quites com as suas obrigações financeiras e demais deveres estatutários:

I – participar, sem direito a voto, das Assembleias Gerais da Associação;

II – integrar, nos termos de normas específicas, comissões ou grupos de trabalho relacionados com suas áreas de atividade, facultado o direito à voto nas referidas comissões ou grupos de trabalho;

III – tornar pública esta condição, respeitadas as regras de divulgação de informações da Associação; e

IV – indicar à Associação o ingresso de novos membros.

c) Indústrias químicas com plantas e produção no exterior, desde que estejam quites com as suas obrigações financeiras e demais deveres estatutários:

I – participar, sem direito a voto, das Assembleias Gerais da Associação;

II – integrar, nos termos de normas específicas, comissões ou grupos de trabalho em que for convidado;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

III – tornar pública esta condição, respeitadas as regras de divulgação de informações da Associação; e

IV – indicar à Associação o ingresso de novos membros.

d) Honorários:

I – participar, sem direito a voto, das Assembleias Gerais da Associação;

II – integrar, nos termos de normas específicas, comissões ou grupos de trabalho em que for convidado; e

III – tornar pública esta condição, respeitadas as regras de divulgação de informações da Associação; e

IV – indicar à Associação o ingresso de novos membros.

Art. 10 – São deveres dos associados por si ou por seus representantes:

I – cumprir e fazer cumprir, integralmente, os dispositivos deste Estatuto, os Valores e Princípios da Associação, seus códigos, manuais, programas e políticas estabelecidas e normas administrativas e legislação aplicável, assim como acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Diretor, do Comitê Executivo e da Presidência Executiva;

II – integrar as comissões para que forem designados; cumprir os mandatos recebidos e os cargos atribuídos pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, conforme alçadas estabelecidas neste Estatuto;

III – pagar pontualmente suas contribuições e demais obrigações pecuniárias;

IV – abster-se de usar a denominação, marca, logotipo ou quaisquer símbolos identificadores da Associação para fins não previstos neste Estatuto e que não tenham

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

sido expressa e previamente autorizados, assim como criar, divulgar ou patrocinar quaisquer atos que possam causar confusão ou conflito aos interesses da Associação e/ou dos associados; e

V – envidar seus melhores esforços em prol dos objetivos da Associação e contribuir para a credibilidade, reputação, prestígio e prosperidade da Associação e da classe da indústria química, mantendo conduta compatível com as finalidades institucionais da Associação.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação e Comitês de Assessoramento

Art. 11 – São órgãos permanentes da Associação:

I – as Assembleias Gerais;

II – o Conselho Diretor;

III – o Comitê Executivo;

IV – a Presidência Executiva;

V – o Conselho Fiscal;

VI – o Conselho Consultivo; e

VII – o Comitê de Ética e Integridade.

§1º – A Associação será administrada pelo Conselho Diretor, pelo Comitê Executivo e pela Presidência Executiva, de acordo com os poderes e atribuições que lhe são conferidos por este Estatuto e pelos respectivos regimentos internos da Associação. Esses órgãos de administração serão assessorados por um Conselho Consultivo (com instalação não obrigatória), por um Conselho Fiscal (com instalação obrigatória), por um Comitê de Ética e Integridade (com

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

instalação obrigatória) e por demais órgãos internos e não estatutários, comissões e grupos de trabalho da Associação, conforme §4º a seguir.

§2º – Os candidatos aos cargos dos órgãos da Associação deverão ter registrados seus nomes, até 10 (dez) dias antes da data em que for convocada a Assembleia ou reunião que tiver como ordem do dia a referida eleição. Os nomes dos candidatos, dentro de 72 (setenta e duas) horas do registro, serão afixados em local adequado na sede social e encaminhados aos associados por endereço eletrônico, a fim de que cheguem ao conhecimento de todos associados.

§3º – Todos os membros eleitos para cada um dos órgãos da Associação terão 30 (trinta) dias contados de sua nomeação para assinar o respectivo termo de posse e atestar idoneidade e ausência de conflito para assumir o cargo. Do mesmo modo, após assumirem a condição de membros dos órgãos da Associação, os mesmos deverão abster-se de participar ou votar em assembleias ou reuniões que constituam ou possam representar conflito de interesses.

§4º – Os órgãos permanentes e estatutários da Associação poderão ser assessorados por comitês, assessores especializados, comissões ou grupos de trabalho internos e não estatutários, permanentes ou provisórios, formados por associados, funcionários e colaboradores da Associação, eleitos ou contratados.

§5º – Toda e qualquer reunião realizada por qualquer órgão estatutário, seja de instalação obrigatória ou não, comissões, grupos de trabalho, grupos técnicos ou outros, que tenham a participação de 2 (dois) ou mais associados da entidade, deverão ser registradas em atas ou notas de reuniões apropriadas, apontando o dia e a hora de realização, a forma de realização, os participantes, todos o(s) tema(s) tratado(s), de forma objetiva, bem como as manifestações dos presentes, sempre observadas as disposições do Código de Ética e Conduta e o Programa de Integridade da Associação.

§6º – O registro das agendas de reuniões, bem como as atas e notas integrais que as documentem, deverão ser registradas, devidamente arquivadas e disponibilizadas aos associados, quando solicitadas.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais

Art. 12 – Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, nos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, e as Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão quando convocadas: (i) pelo Presidente do Conselho Diretor; (ii) pela maioria simples do Conselho Diretor, em reunião do Conselho Diretor devidamente convocada e instalada; (iii) pela maioria simples do Comitê Executivo, em reunião do Comitê Executivo devidamente convocada e instalada; (iv) pela maioria simples do Conselho Fiscal, em reunião do Conselho Fiscal devidamente convocada e instalada; ou, ainda, (v) por 1/4 (um quarto) dos associados com direito a voto, pelo menos, quites com as suas obrigações financeiras para com a Associação.

§1º – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – eleger os membros do Conselho Diretor, do Comitê de Ética e Integridade e do Conselho Fiscal;

II – tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório e as contas da administração, as demonstrações financeiras da Associação, e os pareceres do Conselho Fiscal e Comitê de Ética e Integridade;

III – examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Associação;

IV – aprovar a base e os critérios para o cálculo das contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados; e

V – aprovar, em número global, a proposta orçamentária anual da Associação.

§2º – Além das matérias relacionadas acima, compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – aprovar a alteração deste Estatuto;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

II – aprovar a atualização do Código de Ética e Conduta, do Programa de Integridade e quaisquer outras políticas relacionadas a ética e governança;

III – destituir quaisquer dos membros do Conselho Diretor, do Comitê de Ética e Integridade e do Conselho Fiscal, e eleger seus substitutos, quando for necessário;

IV – aprovar a extinção e promover a dissolução e a liquidação da Associação, nos termos deste Estatuto;

V – aprovar a representação judicial e extrajudicial de seus associados, bem como a impetração de mandado de segurança coletivo, ou outra ação judicial coletiva;

VI – aprovar quaisquer alterações às propostas orçamentárias aprovadas em Assembleia Geral Ordinária;

VII – deliberar sobre qualquer outro projeto ou assunto de interesse social para qual tenha sido convocada, observado o disposto neste artigo 13, além dos casos omissos do Estatuto; e

VIII – aprovar a suspensão temporária de direitos dos associados, desde que comprovado o não cumprimento de seus deveres e obrigações, conforme proposto pelo Comitê de Ética e Integridade.

§3º – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais ela houver sido expressamente convocada.

§4º – O associado poderá ser representado na Assembleia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, mediante procuração com poderes específicos, desde que tal procurador seja outro associado, contador ou advogado.

§5º – As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a voto, exceto em relação às matérias constantes dos itens I e III do §2º acima, que dependerão da aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

§6º – As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas no Livro de Atas da Assembleia Geral, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos associados quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação, e obrigando todos os associados e membros dos órgãos da Associação.

Art. 13 – As convocações das Assembleias Gerais serão feitas por escrito, via carta registrada ou carta entregue em mãos ou correio eletrônico (e-mail) com comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo a convocação conter o dia, hora e local da Assembleia, que poderá ser realizada de forma presencial, digital ou de forma híbrida, presencialmente e digitalmente, bem como deverá especificar a respectiva pauta dos trabalhos e as matérias objeto de deliberação.

Art. 14 – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença obrigatória da maioria absoluta dos associados com direito a voto, sendo presidida pelo Presidente do Conselho Diretor e secretariada por quem este indicar, podendo os associados fazer-se acompanhar de assessores nas respectivas Assembleias (desde que advogado ou contador). Caso o quórum mínimo exigido não seja atingido, a Assembleia Geral será instalada, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

§1º – A Assembleia Geral que for convocada para apreciar alterações a este Estatuto deverá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito de voto, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito de voto.

§2º – Em caso de ausência do Presidente do Conselho Diretor, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo 1º Vice-Presidente do Conselho Diretor e, na ausência de ambos, por qualquer dos Vice-Presidentes presentes, mediante apontamento por maioria dos votos presentes.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

CAPÍTULO V

Do Conselho Diretor

Art. 15 – O Conselho Diretor é o órgão de orientação e planejamento estratégico da Associação e será constituído por até 40 (quarenta) membros, tomados entre os sócios efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- 1 Presidente;
- 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Vice-Presidentes; e
- até 32 (trinta e dois) Conselheiros, sem designação específica.

§1º – Cada membro do Conselho Diretor será eleito para um mandato unificado de 2 (dois) anos, contados da Assembleia Geral que deliberar sua eleição, remanescendo em seu cargo até a posse de seu sucessor.

§2º – Os membros do Conselho Diretor não receberão qualquer remuneração regular ou permanente em razão das suas funções, exceto se excepcionalmente aprovado de forma diversa pela Assembleia Geral.

§3º – São permitidas reeleições consecutivas, quantas forem, com exceção do Presidente e 1º Vice-Presidente do Conselho Diretor, que poderão ter somente 1 (uma) reeleição, para o mesmo cargo.

§4º – Em caso de ausência, incapacidade ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho Diretor, inclusive do Presidente ou Vice-Presidentes do órgão, o membro ausente ou incapacitado indicará outro membro do Conselho Diretor para exercer seu cargo durante sua ausência ou impedimento, exceto no caso de afastamento mandatório em que o procedimento do §6º abaixo deverá ser observado.

§5º – A associada cujo membro do Conselho Diretor for desvinculado, se incapacitar ou permanecer ausente temporariamente, poderá indicar substituto, que deverá ser um profissional de mesmo grau de hierarquia do substituído, atuante no Brasil.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

§6º – Em caso de vacância definitiva de cargo de membro do Conselho Diretor, o cargo em questão ficará vago até a próxima Assembleia Geral Ordinária, a qual se encarregará de eleger e preencher o cargo vago. Caso fiquem vagos mais de 15 (quinze) cargos do Conselho Diretor, a Assembleia Geral será convocada, no prazo de 10 (dez) dias seguintes à vacância definitiva do 15º (décimo quinto) cargo, para eleger novos membros e preencher os cargos vagos.

§7º – Caso o Presidente e/ou quaisquer Vice-Presidentes do Conselho Diretor deixe(m) de cumprir com suas obrigações ou atue(m) em prejuízo da Associação e dos demais associados, e/ou viole(m) quaisquer normas deste Estatuto, dos manuais, códigos, políticas, regimentos internos ou regras administrativas da Associação, o Presidente e/ou o(s) respectivo(s) Vice-Presidente(s) do Conselho Diretor deverão ser imediatamente afastados do Conselho Diretor, devendo seu(s) cargo(s) ser(em) provisoriamente ocupado(s) pelo(s) membro(s) de linha sucessória imediatamente posterior, até que a Assembleia Geral Ordinária eleja e preencha o(s) respectivo(s) cargo(s).

§8º - Caso os cargos de Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Diretor fiquem vagos por outros motivos além dos previstos no §6º acima, o cargo vago em questão também será provisoriamente ocupado pelo membro de linha sucessória imediatamente posterior, até que a Assembleia Geral Ordinária eleja e preencha o respectivo cargo, ressalvado a possibilidade de indicação de seu substituto nos termos do §5º.

§9º - No início de cada gestão, o Presidente do Conselho Diretor poderá convidar para integrar este fórum, sem direito a voto, Presidentes de Sindicatos Estaduais representantes de indústrias químicas, independentemente do limite estabelecido no caput deste artigo.

§10º - Eventuais processos de exclusão de representantes de associadas membros do Conselho Diretor respeitarão o disposto no capítulo II, artigo 8º, §2º.

Art. 16 – O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente, podendo fazê-lo, extraordinariamente, desde que convocado por seu Presidente, ou por, pelo menos, 3 (três) membros efetivos.

§1º – As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas por escrito, via carta registrada ou carta entregue em mãos, ou por correio eletrônico (e-mail) com comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo a convocação conter o dia, hora e local da

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUM)

reunião, bem como especificar a respectiva pauta dos trabalhos e as matérias objeto de deliberação.

§2º – As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas, preferencialmente, na sede da Associação, podendo ser realizadas, ainda, de forma totalmente digital ou híbrida (presencialmente e digitalmente), por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do referido membro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Diretor que participarem remotamente da reunião do Conselho Diretor poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico.

§3º – As deliberações nas reuniões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, o presidente do Conselho Diretor terá o voto de qualidade para desempate da votação.

§4º – As deliberações do Conselho Diretor serão lavradas no Livro de Atas do Conselho Diretor, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação. Os votos proferidos por membros que participarem remotamente da reunião do Conselho Diretor ou que tenham se manifestado na forma do §2º acima, deverão igualmente constar no Livro de Atas do Conselho Diretor, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do membro do Conselho Diretor, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

§5º – Os associados poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, quer seja presencialmente, quer seja remotamente, sendo certo que será vedado, a estes, o direito de voto.

Art. 17 – Compete ao Conselho Diretor:

I – fundamentar, solicitar e aprovar a atualização de políticas, planos, estratégias e diretrizes de atuação da Associação;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

II – discutir sugestões apresentadas pela Presidência Executiva, pelos membros do próprio Conselho Diretor, pelo Comitê Executivo, pelo Conselho Fiscal, pelo Comitê de Ética e Integridade ou por associados, e deliberar sobre elas;

III – alocar a verba anual global determinada pela Assembleia Geral;

IV – constituir comitês, comissões ou grupos de trabalho não estatutários e temporários, com prazo e escopo de atuação definidos, para cumprimento dos objetivos da Associação, bem como determinar a extinção desses comitês, findo os prazos definidos;

V – aprovar a contratação de auditoria externa independente e/ou de prestadores de serviços jurídicos ou econômicos para análise e emissão de opinião especializada, se julgar necessário, se obrigatório por lei ou se requerido pelo Conselho Fiscal, Comitê de Ética e Integridade ou Assembleia Geral;

VI – aprovar a nomeação ou destituição do Presidente Executivo da Associação, bem como fixar sua respectiva remuneração, por meio de deliberação fundamentada, expondo os motivos e razões para tanto, ressalvado o disposto no artigo 18, incisos III e IV;

VII – apresentar à Assembleia Geral Ordinária as contas da administração, as demonstrações financeiras da Associação encaminhadas pela Presidência Executiva, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

VIII – criar e fomentar grupos e comissões de estudo e desenvolvimento da indústria química, em âmbito regional ou nacional;

IX – zelar pela otimização dos recursos da Associação, e de seus associados, empregados nas diversas comissões, comitês e grupos de trabalho, garantindo alinhamento, efetividade e obtenção de resultados, de acordo com os planos de trabalho previamente aprovados;

X – aprovar manuais, regimentos, planos e políticas gerais voltadas à organização dos demais órgãos dirigentes da Associação e comitês de assessoramento, prevendo

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

princípios e escopos de atuação, índices de performance, metas e políticas de bonificações de seus membros, bem como suas alterações;

XI – aprovar a admissão e exclusão de associados, nos termos dos artigos 7º e 8º deste Estatuto; e

XII – validar a aprovação dos planos anuais de trabalho das comissões, comitês e grupos de trabalho da Associação encaminhados pelo Comitê Executivo.

Art. 18 – Compete prioritariamente:

a) Ao Presidente do Conselho Diretor:

I – instalar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões do Conselho Diretor;

II – delegar aos Conselheiros atribuições ou funções específicas que se façam necessárias, quando não especificada neste Estatuto;

III – propor ao Conselho Diretor a contratação e demissão do Presidente-Executivo, coordenar o processo de seleção e admissão junto ao Comitê Executivo, bem como aprovar a contratação junto ao Conselho Diretor; e

IV – avaliar proposituras que venham do Comitê de Ética e Integridade, do Conselho Fiscal ou do Conselho Diretor sobre a demissão do Presidente-Executivo, submetendo-a à avaliação prévia do Comitê Executivo e aprovação do Conselho Diretor.

b) Aos Vice-Presidentes, substituir o Presidente em caso de impedimento, faltas, ausências e afastamento mandatório; e

c) Aos Conselheiros sem designação específica, aquelas atribuições que lhes forem delegadas pelo Estatuto, pelo Presidente do Conselho Diretor e pelos respectivos regimentos internos.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUM)

CAPÍTULO VI

Do Comitê Executivo

Art. 19 – O Comitê Executivo é o órgão de acompanhamento e apoio da Associação e será constituído por até 12 (doze) membros, sendo:

- 1 (um) Presidente, cargo que será exercido cumulativamente pelo Presidente do Conselho Diretor; e
- até 11 (onze) membros sem designação específica, dos quais 7 (sete) vagas serão ocupadas pelos Vice-Presidentes do Conselho Diretor e 4 (quatro) serão escolhidas dentre os 32 (trinta e dois) Conselheiros sem designação específica, na primeira reunião do novo Conselho Diretor, que homologará os respectivos nomes.

§1º – Os membros do Comitê Executivo não receberão qualquer remuneração regular ou permanente em razão das suas funções, exceto se excepcionalmente for aprovado de forma diversa pela Assembleia Geral.

§2º – Cada membro do Comitê Executivo será eleito para um mandato unificado de 2 (dois) anos, contados da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sua eleição, remanescendo em seu cargo até a posse de seu sucessor.

Art. 20 – O Comitê Executivo reunir-se-á mensalmente, podendo fazê-lo, extraordinariamente, desde que convocado por qualquer um de seus membros.

§1º – As reuniões do Comitê Executivo serão convocadas por escrito, via carta registrada ou por correio eletrônico (e-mail) com comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo a convocação conter o dia, hora e local da reunião, bem como especificar a respectiva pauta dos trabalhos e as matérias objeto de deliberação.

§2º – As reuniões do Comitê Executivo serão realizadas, preferencialmente, na sede da Associação, podendo ser realizadas, ainda, de forma totalmente digital ou híbrida (presencialmente e digitalmente). Os membros poderão participar das reuniões do Comitê Executivo por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

meio de comunicação que permita a identificação do referido membro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê Executivo que participarem remotamente da reunião do Comitê Executivo poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico.

§3º – As deliberações nas reuniões do Comitê Executivo serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, o Presidente do Comitê Executivo terá o voto de qualidade para desempate da votação.

§4º – As deliberações do Comitê Executivo serão lavradas no Livro de Atas do Comitê Executivo, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação. Os votos proferidos por membros que participarem remotamente da reunião do Comitê Executivo ou que tenham se manifestado na forma do §2º acima, deverão igualmente constar no Livro de Atas do Comitê Executivo, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do membro do Comitê Executivo, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

§5º – Os associados e os membros do Conselho Diretor poderão participar das reuniões do Comitê Executivo, quando convocados, quer seja presencialmente, quer seja remotamente, sendo certo que será vedado, a estes, o direito de voto.

Art. 21 – Compete ao Comitê Executivo:

- I – aprovar os planos anuais de trabalho das comissões, comitês e grupos de trabalho da Associação;
- II – monitorar a gestão e os resultados obtidos pela Presidência Executiva e pela Associação como um todo;
- III – propor e acompanhar atividades a serem desenvolvidas pela Presidência Executiva a exemplo de fixação de metas, orçamento, programas, projetos, ações específicas e outras atividades, pela Associação e pelos demais comitês, órgãos e comissões de apoio à Presidência Executiva, conforme este Estatuto, e supervisionar a atuação e tais órgãos;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

IV– acompanhar, junto ao Conselho Diretor, as atividades desenvolvidas por grupos e comissões de estudo e desenvolvimento da Associação; e

V – recomendar a inclusão de assuntos de interesse da Associação na pauta das reuniões mensais do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII
Da Presidência-Executiva

Art. 22 – A Associação terá um Presidente-Executivo, competindo-lhe:

I – administrar e dirigir os negócios da Associação, em especial o plano de trabalho e o orçamento;

II – representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – desenvolver o time de colaboradores internos, aplicando técnicas avançadas de gestão de recursos humanos;

IV – comparecer às reuniões do Conselho Diretor e do Comitê Executivo, secretariando-as, exceto se determinado diferentemente pelo Presidente do Conselho Diretor ou quaisquer dos Vice-Presidentes exercendo a presidência da reunião;

V – mediante convocação prévia, comparecer às reuniões mensais do Conselho Fiscal e apresentar o balancete do movimento das receitas e despesas do mês anterior bem como o planejamento estratégico, mês a mês, para administração orçamentária do exercício;

VI – sem prejuízo da orientação programática e técnica traçada pelas comissões, supervisionar as atividades dos órgãos internos da ABIQUIM, bem como de seus assessores e consultores;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

VII – superintender as atividades administrativas e financeiras, responsabilizando-se pela arrecadação de todas as rendas e pelo pagamento das despesas, bem como pela movimentação dos fundos da Associação;

VIII – ter sob sua responsabilidade os valores da Associação;

IX – apresentar trimestralmente ao Conselho Diretor e, posteriormente, à Assembleia Geral Ordinária anual, relatório e contas da sua gestão, com parecer do Conselho Fiscal;

X – constituir, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor, ou um de seus Vice-Presidentes, procuradores da Associação; e

XI – elaborar orçamento anual, bem como seu plano de execução orçamentária para aprovação pelo Comitê-Executivo, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Diretor e, posteriormente, pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 23 – O Conselho Fiscal da Associação é formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, e remanescendo em seu cargo até a posse de seu sucessor.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal não terá presidência e seus membros não receberão qualquer remuneração regular ou permanente em razão das suas funções, exceto se excepcionalmente for aprovado de forma diversa pela Assembleia Geral. Os membros do Conselho Fiscal deverão ter comprovada expertise profissional para o desempenho das suas funções na Associação.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os órgãos de administração da Associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUM)

II – opinar sobre as contas mensais e o relatório anual da Presidência Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III – denunciar ao Comitê de Ética e Integridade, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;

IV – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os demais órgãos retardarem por mais de 30 (trinta) dias essa convocação, ou a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

V – analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Presidência Executiva;

VI – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, enviando ao Conselho Diretor e ao Comitê Executivo os resultados de tais análises;

VII – solicitar ao Conselho Diretor a contratação de auditoria externa independente e/ou de prestadores de serviços jurídicos ou econômicos para análise e emissão de opinião especializada, quando julgar conveniente; e

VIII – exercer essas atribuições, durante a liquidação da Associação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

§1º – Em caso de ausência, incapacidade temporária ou impedimentos de qualquer membro do Conselho Fiscal, o membro ausente ou incapacitado será substituído pelo seu respectivo suplente.

§2º – Em caso de vacância definitiva do cargo do Conselho Fiscal (*i.e.*, do membro efetivo e suplente), a Assembleia Geral será convocada, no prazo de 10 (dez) dias seguintes à vacância definitiva do cargo em questão, para eleger novo membro efetivo e suplente e preencher o cargo vago.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUM)

§3º – Os membros do Conselho Fiscal poderão atuar de forma individual ou colegiada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros. Não obstante, o Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, podendo fazê-lo extraordinariamente, desde que convocado por qualquer membro, por escrito, via carta registrada ou carta entregue em mãos, fax ou correio eletrônico com comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo a convocação conter o dia, hora e local da reunião, bem como especificar a respectiva pauta dos trabalhos e as matérias objeto de deliberação.

§4º – A convocação prévia das reuniões do Conselho Fiscal será dispensada quando presente a totalidade dos membros.

§5º – As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede da Associação, podendo ser realizadas presencialmente e/ou digitalmente. Os membros poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do referido membro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião do Conselho Fiscal poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico.

§6º – As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação. Os votos proferidos por membros que participarem remotamente da reunião do Conselho Fiscal ou que tenham se manifestado na forma do §5º acima, deverão igualmente constar no Livro de Atas do Conselho Fiscal, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do membro do Conselho Fiscal, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Art. 25 – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão convocados para as reuniões e Assembleias Gerais que tratem da aprovação de contas, nas quais prestarão os esclarecimentos que lhe forem solicitados, podendo ainda participar das reuniões do Conselho Diretor, não tendo, em nenhum, caso direito a voto.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

CAPÍTULO IX

Do Conselho Consultivo

Art. 26 – O Conselho Consultivo da Associação funcionará como instância de consulta da Assembleia Geral, do Conselho Diretor, do Comitê Executivo e da Presidência Executiva. Se instalado por iniciativa do Conselho Diretor, será formado por, no mínimo 3 (três) e até 9 (nove) membros, de reconhecida competência e notório saber no setor de atuação da Associação, escolhidos pelo Conselho Diretor, para um mandato unificado de 2 (dois) anos.

§1º – O Conselho Consultivo não terá presidência e seus membros não receberão qualquer remuneração regular ou permanente em razão das suas funções.

§2º - Ex-presidentes da associação poderão ser indicados para integrar o Conselho Consultivo, uma vez que tenham deixado o Conselho Diretor.

§3º – O Conselho Diretor poderá nomear membros para o Conselho Consultivo que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da indústria química no Brasil, observado o disposto no art. 27, parágrafo 5º infra.

Art. 27 – Caberá ao Conselho Consultivo opinar, em caráter técnico e não vinculante, sobre os temas que lhe sejam encaminhados pelo Conselho Diretor, pelo Comitê Executivo, pela Assembleia Geral, pela Presidência Executiva, pelo Conselho Fiscal, pelo Comitê de Ética e Integridade ou por quaisquer de seus membros. Os membros do Conselho Consultivo poderão expressar suas opiniões de forma individual ou conjunta, mediante deliberação.

§1º – O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros, por escrito, via carta registrada ou carta entregue em mãos, ou por correio eletrônico (e-mail) com comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo a convocação conter o dia, hora e local da reunião, bem como especificar a respectiva pauta dos trabalhos e as matérias objeto de deliberação.

§2º – A convocação prévia das reuniões do Conselho Consultivo será dispensada quando presente a totalidade dos membros.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

§3º – As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas, preferencialmente, na sede da Associação, podendo ser realizadas presencialmente ou digitalmente. Os membros poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do referido membro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Consultivo que participarem remotamente da reunião do Conselho Consultivo poderão expressar seus votos e posições, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico.

§4º – As deliberações do Conselho Consultivo serão lavradas no Livro de Atas do Conselho Consultivo, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação. Os votos proferidos por membros que participarem remotamente da reunião do Conselho Consultivo ou que tenham se manifestado na forma do §3º acima, deverão igualmente constar no Livro de Atas do Conselho Consultivo, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do membro do Conselho Consultivo, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

§5º – Os membros do Conselho Consultivo devem ter reputação ilibada e notório conhecimento da indústria em geral e indústria química em particular, e deverão, preferencialmente, ser formadores de opinião pública, reconhecidos no meio executivo e na mídia especializada. Não poderão ser eleitos para o Conselho Consultivo membros que, de alguma forma, possuam ou possam potencialmente ter conflito de interesses com a Associação.

Art. 28 – Os membros do Conselho Consultivo poderão espontaneamente comparecer às reuniões do Conselho Diretor, às Assembleias Gerais e, desde que convocados, às reuniões do Comitê Executivo, do Comitê de Ética e Integridade e do Conselho Fiscal, bem como poderão ser convocados a fim de prestar esclarecimentos.

CAPÍTULO X

Do Comitê de Ética e Integridade

Art. 29 – O Comitê de Ética e Integridade é um órgão colegiado permanente, de caráter autônomo e independente, responsável pelas ações que visem a assegurar a observância da

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUM)

legislação vigente, dos códigos, manuais, protocolos, políticas e procedimentos da entidade, além de tratar sobre temas relacionados à ética e integridade nas atividades da Associação.

Art. 30 – O Comitê de Ética e Integridade será formado por 05 (cinco) integrantes permanentes eleitos e 02 (dois) integrantes não permanentes indicados, escolhidos da seguinte forma:

I – 5 (cinco) membros permanentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral;

II – 1 (um) membro indicado pelo Conselho Fiscal; e

III – 1 (um) membro indicado pelo Conselho Diretor.

§1º – Os membros não permanentes indicados pelo Conselho Fiscal e Conselho Diretor poderão ser: (i) externos e independentes, (ii) membros do próprio Conselho, ou (iii) profissionais de nível executivo da Associação.

§2º – Para integrar o Comitê de Ética e Integridade, seus membros: (i) devem ter comprovada expertise profissional para o desempenho das suas funções, (ii) não podem ter sido eleitos para os demais órgãos estatutários, e (iii) não poderão fazer parte de um mesmo grupo econômico.

§3º – A participação do integrante do Comitê, em razão da sua natureza, é personalíssima e indelegável.

§4º – Os membros do Comitê não receberão qualquer remuneração, exceto se contratado para esta atividade.

§5º – A eleição ou indicação de membros ao Comitê poderá ser objeto de pedido de impugnação por qualquer associada diante da identificação de potencial conflito de interesses ou não cumprimento dos critérios definidos neste Estatuto.

Art. 31 – O mandato dos membros eleitos será sempre coincidente com prazo de mandato dos membros do Conselho Diretor, com possibilidade de recondução.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUM)

Parágrafo único – No caso de renúncia, impugnação ou destituição de qualquer membro permanente do Comitê, o Conselho Diretor poderá nomear um substituto no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 32 – Compete ao Comitê de Ética e Integridade:

I – Garantir o cumprimento da legislação aplicável, do Estatuto Social, das diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta e das demais políticas da Associação;

II – Planejar, coordenar e supervisionar e garantir o funcionamento do Programa de Integridade da Associação;

III – Avaliar, esclarecer e acompanhar as questões éticas e de conduta da Associação em relação a colaboradores, fornecedores, associados, prestadores de serviços e parceiros da Associação;

IV – Promover ações de prevenção, detecção e resposta a eventuais condutas impróprias ou de não conformidade com as políticas internas;

V – Subsidiar o Conselho Diretor na tomada de decisões relacionadas aos temas de sua competência;

VI – Iniciar e conduzir investigações internas de eventuais irregularidades relacionadas aos assuntos de sua competência, tendo como prerrogativa o acesso irrestrito a todas as informações, recursos e documentos necessários para fazê-lo;

VII – Solicitar ao Conselho Diretor a contratação de auditoria externa independente e/ou de prestadores de serviços para investigação, análise e emissão de opinião especializada; e

VIII – Propor aos demais órgãos estatutários as sanções aplicáveis em resposta a investigações consideradas procedentes.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

Parágrafo único – As atribuições do Comitê não conflitam ou prejudicam as responsabilidades dos demais órgãos estatutários.

Art. 33 – O Comitê de Ética e Integridade terá seu funcionamento estabelecido em regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho Diretor, que tratará sobre assuntos relacionados à sua organização e procedimentos de atuação, além de atribuir competências adicionais necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 34 – O Comitê poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, o que não o eximirá de suas responsabilidades.

Art. 35 – O Comitê deverá indicar entre seus membros um coordenador que, nos termos do Estatuto Social e do seu Regimento Interno, será o responsável por:

- I – Prover todos os recursos e subsídios necessários para o funcionamento do Comitê;
- II – Definir a pauta dos trabalhos, convocar e presidir as reuniões;
- III – Documentar os atos e decisões do Comitê e dar seguimento às deliberações;
- IV – Interagir com os demais órgãos estatutários representando o Comitê; e
- V – Realizar as tarefas administrativas do Comitê.

§1º – O Comitê poderá atribuir a função de coordenador a colaborador interno contratado pela entidade para esta finalidade, que poderá participar das reuniões do Comitê, mas sem direito a voto.

§2º – Na sua ausência, o coordenador será substituído por qualquer outro membro, escolhido entre os presentes, durante as reuniões.

Art. 36 – As deliberações do Comitê são obtidas preferencialmente por consenso ou, diante de alguma impossibilidade, por maioria simples.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

CAPÍTULO XI

Das Comissões e dos Grupos de Trabalho

Art. 37 – A Associação poderá criar comitês técnicos e comissões temáticas ou setoriais, bem como constituir grupos de trabalho, comitês de relações institucionais, ou outros órgãos para ação específica, por proposta de qualquer membro do Conselho Diretor, Comitê Executivo ou da Presidência Executiva, desde que ratificada em reunião do Conselho Diretor, contanto que não haja sobreposição com os órgãos permanentes.

Art. 38 – As comissões temáticas ou setoriais, bem como os grupos de trabalho, terão por finalidade examinar, estudar e propor solução para os problemas que lhes forem apresentados, sempre referentes à especialidade a que digam respeito, encaminhando o resultado de seu trabalho ao Conselho Diretor e, caso tenha seus trabalhos vinculados a qualquer outro órgão da associação, também a esse órgão a que se vincula.

CAPÍTULO XII

Do Patrimônio Social

Art. 39 – Para a consecução de seus fins, a Associação contará com os seguintes recursos:

- a) Receita Ordinária: contribuições dos associados.
- b) Receita Extraordinária: rendas do seu patrimônio; e rendas diversas.

Art. 40 – As contribuições dos associados serão ordinárias e extraordinárias. A contribuição ordinária será anualmente fixada pela Assembleia Geral. A contribuição extraordinária será também fixada pela Assembleia Geral, mediante aprovação de maioria simples dos associados que deverão realizar tal contribuição, e será específica para atender a despesas excepcionais não previstas no orçamento do exercício.

§1º – O total das contribuições atribuídas aos associados, tanto ordinárias quanto extraordinárias, será sempre dividido em cotas, segundo critério fixado pela Assembleia Geral.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

§2º – Despesas extraordinárias decorrentes da atuação de Comissões Setoriais, e por elas aprovadas, serão rateadas apenas entre as empresas representadas na Comissão, independentemente da Assembleia Geral.

Art. 41 – As importâncias arrecadadas poderão ser investidas, até a sua aplicação prevista, a critério da Assembleia Geral, em bens que produzam renda em benefício da Associação, assim se procedendo, também, com relação ao eventual excesso de arrecadação.

Art. 42 – O recebimento e oferecimento de brindes ou doações pela Associação e/ou pelos associados, demais colaboradores, empregados e representantes, agindo em nome da Associação, deverá respeitar estritamente as leis, normas e as políticas internas de ética e *compliance* da Associação aplicáveis.

Parágrafo único – Não obstante as normas e políticas internas da Associação, o Conselho Diretor poderá, em casos específicos, por deliberação da maioria simples dos membros, em reunião do Conselho Diretor regularmente convocada e instalada, rejeitar o recebimento de brindes e doações pela Associação, conforme entenda lesivo seu recebimento.

Art. 43 – Constituem despesas da Associação:

I – todas as necessárias para sua administração e governança, ultimando atingir o seu objetivo social; e

II – outras despesas em linha com as limitações definidas neste Estatuto e suas políticas e destinadas justificadamente a garantir o prestígio, a credibilidade e a reputação da Associação e do setor da indústria química, bem como a preservação e aumento do seu patrimônio material e moral.

CAPÍTULO XIII

Da Extinção

Art. 44 – A Associação poderá ser dissolvida por votação da maioria absoluta dos associados com direito a voto em duas Assembleias Gerais consecutivas, especialmente convocadas para esse fim. Decidida a sua extinção, a Assembleia Geral que a aprovar a extinção da Associação

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

deverá nomear empresa especializada para conduzir a liquidação de seus ativos e passivos, diante de lista tríplice apresentada pelo Conselho Diretor.

Art. 45 – Resolvida a extinção da Associação e liquidados os passivos, o patrimônio remanescente será doado a uma ou mais entidades sem fins lucrativos com objetivos semelhantes à Associação, apontada pela Assembleia Geral por maioria simples dos associados presentes com direito a voto.

Parágrafo único – Respeitar-se-á a cláusula de reversibilidade ou a que dispuser sobre os bens doados, em caso de extinção da Associação.

CAPÍTULO XIV
Das Disposições Gerais

Art. 46 – A Associação deverá manter em livro próprio e em meio eletrônico seguro o registro de todas as deliberações, atos e contratos por ela firmados, cujos registros deverão ser apresentados sempre que requisitados por:

- I – qualquer membro do Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou do Comitê de Ética e Integridade da Associação;
- II – ao menos 5 (cinco) associados em conjunto;
- III – os auditores independentes da Associação; ou
- IV – judicialmente, comprovada justa causa.

Art. 47 – Até o dia 10 de março de cada ano, far-se-á o inventário dos bens e o balanço patrimonial da Associação que, auditado por auditor independente, acompanhará o Relatório Anual da Associação a ser apreciado pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – O auditor independente deverá ser escolhido pelo Conselho Fiscal, precedido do devido processo concorrencial, dentre empresas de reconhecida credibilidade, com comprovada expertise técnica e reputação consolidada no mercado.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM)

Art. 48 – O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 49 – A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a membros dos seus órgãos ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 50 – Os cargos previstos neste Estatuto para o Conselho Diretor, Comitê Executivo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Comitê de Ética e Integridade terão mandatos gratuitos, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 51 – A totalidade da renda ou receita da Associação oriunda de qualquer fonte, inclusive a locação de imóveis, se aplicará exclusivamente na administração e manutenção dos seus serviços e constituirá patrimônio da Associação.

Art. 52 – Fica vedado à Associação prestar garantias (fiança, aval, hipoteca, etc.) a seus associados ou a terceiros.

Art. 53 – Todos os dados e resultados de pesquisas, simpósios e trabalhos realizados ou recebidos pela Associação, ou em conjunto com suas associadas, serão de sua propriedade e não poderão ser cedidos ou compartilhados com terceiros por qualquer meio, exceto em caso de extinção da Associação, ou aprovação da Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.